



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 156, DE 2023

(Do Sr. Albuquerque)

Altera a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para garantir aos residentes de áreas rurais (como os seringueiros, os ribeirinhos, o trabalhador familiar no extrativismo da castanha e outros) o porte de armas de fogo e munições nas condições especificadas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-8153/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , de 2023.
(Do Sr. Albuquerque)

Altera a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para garantir aos residentes de áreas rurais (como os seringueiros, os ribeirinhos, o trabalhador familiar no extrativismo da castanha e outros) o porte de armas de fogo e munições nas condições especificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o § 5º do art. 6º da lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

“ § 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 18 (dezoito anos) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar ou garantir a segurança de propriedade rural será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria residente em áreas rurais, de pelo menos 3 (três) armas de uso permitido e 300 (trezentas) unidades de munição e insumos por arma de uso permitido a cada ano, através de apresentação de requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 2 3 4 3 9 8 9 2 7 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca garantir aos moradores de áreas rurais, como aqueles do meu estado de Roraima, o direito ao porte de armas de fogo e de munições de uso permitido em quantidade necessária para prover sua subsistência alimentar familiar ou garantir a segurança de propriedade rural.

Campo e cidade são diferentes no seu cotidiano de vida, especialmente na Amazônia, assim, devemos olhar de forma distinta para as regras relativas às condições de trabalho, de alimentação e de segurança nestas localidades.

Na mata, as armas de fogo são importantes para que os trabalhadores complementem sua alimentação com a caça, muitos ficam semanas na floresta para garantir o alimento para sua família. No campo, a segurança das propriedades e da família depende inicialmente do trabalhador de forma preventiva e vigilante, pois o policiamento público pode demorar mais a prestar o serviço adequado, em especial, quando refletimos sobre a região amazônica onde o acesso somente é feito por barco ou avião. É outra realidade e merece uma legislação especial.

Diante do exposto, para aperfeiçoar e contribuir na reformulação da legislação sobre armas de fogo e munições no Brasil, certos que fortaleceremos a segurança pública no campo e atendendo adequadamente as necessidades do homem rural, do seringueiro, do ribeirinho, do trabalhador familiar no extrativismo da castanha, apresentamos este projeto de lei e pedidos apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

ALBUQUERQUE

Deputado Federal Republicanos – RR



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826

FIM DO DOCUMENTO